

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE**, situada na Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Cambéa, Cep: 60.822-325, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ 05.541.428/0001-65, doravante denominada **CGE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, Exmo. Sr. **ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 219.100.813-53, residente e domiciliado nesta Cidade, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE**, entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, criada pelo Decreto nº 13.252, de 23 de maio de 1979, mantenedora da Universidade Estadual do Ceará - **UECE**, inscrita no CNPJ 07.885.809/0001-97, doravante denominada **FUNECE**, sediada no Campus do Itaperi, na Avenida Doutor Silas Munguba, 1700, Fortaleza – Ceará, neste ato representada pelo seu Presidente, o Magnífico Reitor Prof. M.e. **HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 500.823.453-68, residente e domiciliado nesta Cidade, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 4º, XXVIII da Lei Complementar nº 309/2023, sob as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente ACORDO tem como fundamentação legal o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a ampla e mútua Cooperação Técnica entre os partícipes, sem repasse financeiro, visando a promoção e realização de programas, projetos/atividades de cooperação técnica, científica, ensino no âmbito da graduação e pós-graduação (*Strictu e Latu Senso*), pesquisa,

extensão, assessoria, treinamento e desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, fornecimento de pessoal e qualificação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O presente ACORDO obedecerá ao regime de complementaridade e será objeto de Termos Aditivos acompanhados dos Planos de Trabalho a serem assinados pelos partícipes, na medida em que sejam identificados projetos e atividades de mútuo interesse.

§1º - A cooperação objeto do presente ACORDO, bem como os Termos Aditivos que vierem a ser firmados em decorrência deste, devem respeitar as competências e as atribuições constitucionais e legais de cada parte.

§2º - Os entendimentos necessários ao desenvolvimento das disposições e à implementação de cada Termo Aditivo a este ACORDO serão mantidos por coordenadores e técnicos indicados pelos partícipes, especialmente designados por meio de documento específico.

§3º – Os Termos Aditivos firmados para cada projeto, programa, atividade ou curso deve conter as seguintes informações:

- a) Objeto do Termo Aditivo;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas de fases de execução, com previsão de início e término;
- d) Plano de aplicação / distribuição de recursos financeiros;
- e) Responsável pela execução;
- f) Competências e responsabilidades dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

O presente instrumento não implica, por si mesmo, ônus para os partícipes, devendo os encargos das partes serem definidos em função de cada Termo Aditivo aprovado, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de terceiros, instituições públicas e/ou privadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente ACORDO terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) Designar formalmente um responsável para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente ACORDO, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;
- b) Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, treinamentos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fatos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de seu representante, as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- e) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO.

SÃO OBRIGAÇÕES DA FUNECE:

- a) Articular o desenvolvimento de programas e projetos, com diferentes unidades acadêmicas, que tragam benefícios mútuos aos partícipes, estabelecendo instrumentos administrativos e técnicos para sua viabilização;
- b) Preparar, em conjunto com as equipes da CGE, os projetos de interesse das partes;
- c) Designar membros do quadro docente e técnico-administrativo institucional para promover o desenvolvimento do ACORDO, sem prejuízo de suas atividades acadêmico-administrativas;
- d) Acompanhar a execução do presente ACORDO e as ações implementadas pelos Termos Aditivos;

- e) Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços para execução do presente ACORDO.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CGE:

- a) Disponibilizar quando necessário, espaço físico adequado e fornecer os equipamentos para a realização e consecução dos objetivos do presente ACORDO e dos Termos Aditivos que venham a integrá-lo;
- b) Preparar, em conjunto com as equipes da FUNECE, os projetos de interesse dos partícipes;
- c) Realizar o acompanhamento das ações e atividades decorrentes do presente ACORDO e das ações implementadas pelos Termos Aditivos;
- d) Alocar recursos não financeiros necessários às atividades de planejamento e execução de ações de interesse mútuo dos partícipes, consoante o que ficar estipulado nos Planos de Trabalho.

Parágrafo único: As despesas decorrentes das ações desempenhadas em função deste ACORDO ou de Termos Aditivos que vierem a ser firmados em decorrência deste, correrão por conta do orçamento da instituição cujas atividades estejam sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser alterado ou rescindido:

- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único. A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperações que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, conforme estabelecido nos correspondentes Acordos de Trabalho celebrados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará providenciará a publicação deste ACORDO, de forma resumida no Diário Oficial do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se for o caso, formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, em Fortaleza, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica e que não possam ser resolvidos por acordo entre os partícipes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2023.

ALOÍSIO BARBOSA CARVALHO NETO
Secretário de Estado Chefe da Controladoria e
Ouvidoria Geral do Estado do Ceará

**PROF. M.E. HIDELBRANDO DOS
SANTOS SOARES**
Magnífico Reitor Presidente da Fundação
Universidade Estadual do Ceará

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome:
RG:
CPF:

Assinatura: _____
Nome:
RG:
CPF:



Número do documento: 2793064 - CGE - SADD0



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE e FACULDADE DE NEGÓCIOS E DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SAINT JOSEPH EM MACAU/RPC – USJ.

OBJETO: O presente MEMORANDO expressa a disposição de ambas as partes em estabelecer a cooperação técnica interinstitucional, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas, de fomento à transparência e auditoria interna na administração pública, voltadas ao público acadêmico e sociedade civil, através da Promoção do intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos e científicos entre a CGE e a Comunidade Universitária/Acadêmica da USJ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 184 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 4º, XXVIII da Lei Complementar no 309/2023

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente MEMORANDO será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante termo aditivo, por período a ser definido na renovação

FORO: Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Fortaleza, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente MEMORANDO

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023

SIGNATÁRIOS : ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO e JOÃO ALEXANDRE LOBO MARQUES

SECRETARIA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza-CE, aos 04 de setembro de 2023.

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará